

Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2690 DE 10 DE agosto DE 2.005.
Projeto de Lei nº 036/2005, de autoria do Ver. Ailton Alves Teixeira - PTB.

“Altera a Lei Municipal nº 1.349, nos termos que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único da Lei nº 1.349, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar como § 1º.

Art. 2º - Acrescenta-se ao Art. 1º da mencionada Lei, o § 2º e 3º, com a seguinte redação:

“§ 2º - Serão também beneficiados por esta Lei, pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais, que não sejam assistidas pela APAE, cujas deficiências forem adquiridas por causas traumáticas e outras doenças, devidamente comprovadas através de documento de aposentadoria por invalidez junto ao INSS ou laudo comprobatório, expedido por profissionais da área médica.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social, emitirá uma carteira de identificação, com foto, em nome do beneficiário, após rigorosa vistoria da documentação apresentada pelo interessado.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de agosto de 2.005.

Esta lei foi registrada no livro próprio e arquivada no mural da Câmara Municipal em 10.08.05

Zózimo Wellington Chaparral Ferreira
Prefeito Municipal